



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento
Franca, 13 de fevereiro de 2026.

Mensagem nº 004-2026.

**Assunto: PROGRAMA PERMANENTE DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO PARA
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 8.730, de 29 de agosto de 2018 que Instituiu Programa Permanente de Desligamento Voluntário para servidores públicos da administração direta.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pela qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

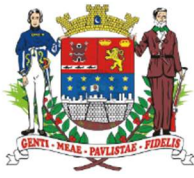
Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026.

Altera a Lei Municipal 8.730, de 29 de agosto de 2018 que Instituiu Programa Permanente de Desligamento Voluntário para servidores públicos da administração direta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

APROVA

Art. 1º A ementa da Lei Municipal 8.730, de 29 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui Programa Permanente de Desligamento Voluntário para servidores públicos da administração direta e indireta e dá outras providências.”

Art. 2º Ficam alterados o caput do artigo. 1º; o caput do parágrafo 2º e seu inciso IV, o parágrafo 3º., bem como acrescentado o § 4º, todos da Lei Municipal 8.730, de 29 de agosto de 2018, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Programa Permanente de Desligamento Voluntário (PPDV) no âmbito da Administração Direta e Indireta, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas.

.....
§ 2º Poderão aderir ao PPDV, os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, estáveis ou não, que preencham uma das seguintes condições:
.....

IV - Dezoito anos de tempo de serviço para a Administração Direta e Indireta Municipal de Franca.

§ 3º Para efeito de contagem do tempo de serviço, serão computados somente períodos relativos a vínculos ativos com a Administração Direta e Indireta Municipal de Franca.

§ 4º A efetiva implementação do PPDV para a Administração Indireta pressupõe a edição de ato específico da presidência de entidade respectiva, no qual divulgará a disponibilidade orçamentária reservada para o Programa.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 3º O artigo 9º. da Lei Municipal 8.730, de 29 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Poder Executivo Municipal expedirá decreto para regulamentar a presente Lei, estabelecendo:

- I - o período de adesão ao PPDV;
- II - o período previsto para a rescisão dos contratos de trabalho dos servidores que aderirem ao Programa;
- III - disponibilidade orçamentária da Administração Direta reservada para o Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

